

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc.CEE nº 0215/75

INTERESSADO: KUN OCK CHANG

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 685/75; CSG; Aprov. em 26/02/1975; Comunicado ao
Pleno em 05/03/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Kun Ock Chang, filho de Yun Ki Chang e de Keum Ye Chang, nascido aos 18 de fevereiro de 1957 em geral na Coréia, domiciliado e residente na Rua dos Estudantes nº 511, apto. nº 4, Capital, requer equivalência de estudos ao nível da primeira série de segundo grau.

1.1. O interessado fez os seguintes estudos em Seul, Coréia:

- a) curso primário, com 6 séries;
- b) curso ginásial, com 3 séries;
- c) curso colegial, com 1 série.

2. APRECIÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de estudos feitos por Kun Ock Chang em Seul, Coreia, ao nível de primeira série de segundo grau, devendo o interessado submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, durante o ano letivo de 1975, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, em 26 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECLSÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência